

MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 13 DE SETEMBRO 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 1855/2017

CRIA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA INTEGRANTES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA BOA VISTA – RPPS, CONFORME LEI MUNICIPAL 1501/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

- **Art. 1**° O Servidor Público Municipal, titular de cargo efetivo, designado como gestor (presidente) do Comitê de Investimentos do RPPS, fará jus a uma gratificação de função no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- **Art.2**° Os Servidores Públicos Municipais, titulares de cargo efetivo, designados como coordenadores (membros) do Comitê de Investimentos do RPPS, farão jus a gratificação da função no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- **Art. 3º** Os Servidores designados para exercer as funções que trata os artigos 1º e 2º deverão obter a aprovação, em exame de Certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe a Portaria MPS, nº 519, de 24 de agosto de 2011 (DOU de 25/08/2011).
- **Parágrafo Único -** O RPPS custeará as despesas com a realização da prova e treinamento para obtenção do Certificado que trata o *caput* deste artigo, sendo as despesas com as mesmas suportada com recursos provindos da taxa de administração do RPPS.
- **Art. 4º** As gratificações previstas nesta lei, têm caráter remuneratório e serão reajustadas na mesma data e no mesmo índice, sempre que for concedida a revisão geral anual de que se trata o artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, igual aos servidores do Poder Executivo.
- **Art. 5º** O valor efetivamente gasto, a cada mês para o pagamento da Gratificação de função que trata os artigos 1º e 2º serão custeados com recursos vinculados ao RPPS, referente à taxa de administração, fixada no art. 13 § 3º da Lei Municipal nº 851 de 2005, que estrutura o RPPS e os encargos patronais incidentes com recursos do município.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias do RPPS, consignadas em orçamento próprio. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo Municipal, consignará nas respectivas Leis Orçamentárias, a dotação orçamentária pertinente e em valor suficiente para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Dotação orçamentária vigente:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA 2101.09.122.0045.2076.31901100000000.0050 Vencimentos e vantagens fixas

ENCARGOS GERAIS

1001.28.846.0003.0027.31911300000000.0001 Obrigações patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

DANIEL THALHEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data Supra:

VANILDE VOGT DALCIN

Vice-Prefeita Municipal